LEI MUNICIPAL Nº 527/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TARRAFAS – CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **CMDS** de Tarrafas, criado na forma da lei, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões referentes ao desenvolvimento rural sustentável e à agricultura familiar.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - O **CMDS** será composto de forma estritamente paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizativa.

§ 1º - Os representantes do Poder Público compreenderão membros designados das Secretarias Municipais de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação e demais órgãos governamentais afetos.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil compreenderão membros do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações Comunitárias Rurais, Cooperativas, Representações Religiosas ou Entidades Sociais locais.

Art. 3º - O mandato dos membros conselheiros será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **CMDS**:

I - Discutir, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de programas e projetos rurais no município, tais como o Programa Garantia-Safra, PAA, PNAE e Projeto Paulo Freire;

III - Emitir pareceres sobre planos e projetos que envolvam a aplicação de recursos financeiros destinados à agricultura familiar;

IV - Promover a permanente articulação entre as comunidades rurais, suas organizações e o Poder Público.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O **CMDS** possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de um terço dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas e instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova apreciação na reunião seguinte.

§ 3º As atas e decisões serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, resguardadas as informações legalmente protegidas.

§ 4º Poderão ser convidados representantes de órgãos públicos, entidades e profissionais para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMDS, utilizando a estrutura e os servidores existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2026.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal